

DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Aviso de Contratação 37/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	CLEMIR ILIBIO JUNIOR	15/10/2026 16:00 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	114/2026	63187.001418/2026-61

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

37/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

785342 – Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DeISFSul)

OBJETO

Confecção de 03 (três) Panóplias Institucionais em madeira maciça com aplicação de brasão e listel resinados e plaqueta em latão gravada personalizada.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 900,00 (novecentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 20/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 37/2026

Processo Administrativo nº 63187.001418/2026-61)

Torna-se público que a **Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DeLSFSul)**, sediada na Rua Dr Lauro Muller, nº 138 - Centro Histórico, São Francisco do Sul - SC, CEP: 89330-103, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço global**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços para confecção de **03 (três) Panóplias Institucionais em madeira maciça** (padrão cedro ou equivalente/superior, dimensões aprox. 22,5 x 15 x 2 cm), contorno chanfrado, acabamento envernizado, com rebaixo posterior para fixação embutida, contendo aplicação de **Brasão da DeLSFSul resinado em metal colorido** (aprox. 11 x 6 cm), **Listel resinado curvo** (aprox. 1,3 x 10,5 cm), **Plaqueta em latão polido** para gravação e acondicionamento em caixa rígida azul-marinho. **1.1.1.** O fornecimento será realizado em remessa única e integral, conforme exigências, leiautes heráldicos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. **1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** (valor máximo admissível unitário de R\$ 300,00 e total de R\$ 900,00), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência quanto às especificações e dimensões estritas do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica à presente contratação a sistemática de Registro de Preços, tampouco as figuras de órgão gerenciador, órgãos participantes ou eventuais adesões ("caronas"). Trata-se de contratação direta com fornecimento

imediatamente e integralmente em remessa única, não havendo formação de Ata de Registro de Preços, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação na presente dispensa é **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço global ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação (03 unidades).

4.2.2. **Não será admitida** a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, devendo o valor englobar a entrega integral no endereço da DelSFSul.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na perfeita execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em estrita conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua imediata substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data limite de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos (Termo de Referência);

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

4.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço global).

4.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. **5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do item, considerando o quantitativo total exigido (03 unidades).

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de

2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de burla, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPPs, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício.

6.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis;

6.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos (Termo de Referência);

6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo global definido para a contratação (R\$ 900,00);

6.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. Não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.10.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 6.11.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à totalidade da remuneração.
- 6.12.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto (avaliação técnica da peça, madeira, resina e acabamento exigidos), poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada.
- 6.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam expressamente do Termo de Referência e serão solicitados apenas do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada preliminarmente de forma eletrônica, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
- 7.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 7.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta realizada pelo agente de contratação aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em comprovar a regularidade.
- 7.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares indispensáveis à confirmação dos já apresentados, ou de documentos não abrangidos pelo Sicaf (como o Atestado de Capacidade Técnica exigido no Termo de Referência), o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver fundada dúvida em relação à integridade ou autenticidade do documento digital.
- 7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista (CND e CRF/FGTS) apenas quando for legalmente comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade no "chat" do sistema.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.9.1. Na hipótese de inabilitação do primeiro colocado, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado e vencedor.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, a contratação será formalizada mediante a emissão e o aceite da **Nota de Empenho**, instrumento que substituirá o termo de contrato para todos os fins de direito, com fulcro no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação via sistema ou e-mail, para dar aceite formal à Nota de Empenho, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso.

8.3. O prazo de convocação para o aceite poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

8.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo original; e

8.3.2. A justificativa apresentada seja expressamente aceita pela Administração.

8.4. Na hipótese de o convocado não aceitar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado ou, frustrada essa hipótese, no valor de seus próprios lances, desde que compatíveis com o preço máximo aceitável (R\$ 900,00).

8.5. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento expresso e irrevogável de que se vincula integralmente à sua proposta, a este Aviso de Dispensa Eletrônica e a todas as exigências, prazos, garantias e especificações contidas no Termo de Referência e em seus anexos.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, o sistema eletrônico formará o cadastro de reserva, que conterá o registro:

9.1.1. Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação no procedimento; e

9.1.2. Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será rigorosamente respeitada, na eventual convocação, a ordem de classificação dos fornecedores registrados no cadastro de reserva.

9.3. A manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins de definição da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A convocação e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. Quando o adjudicatário não aceitar a **Nota de Empenho** no prazo e nas condições estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta; ou

9.5.2. Quando houver o cancelamento da Nota de Empenho originária em virtude de inexecução culposa, recusa na entrega ou inabilitação superveniente do contratado.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o limite de valor máximo estimado (R\$ 900,00), poderá:

9.6.1. Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário original, desde que compatível com a pesquisa de preços; ou

9.6.2. Adjudicar e emitir a Nota de Empenho nas condições originalmente ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação para redução do valor, respeitado sempre o teto máximo de R\$ 900,00.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do resultado e a adjudicação do objeto, a contratação será formalizada mediante a emissão de **Nota de Empenho** instrumento equivalente que substitui o termo de contrato para todos os fins de direito, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal (via sistema eletrônico ou e-mail institucional), para dar aceite à Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário formulada tempestivamente e expressamente aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho emitida ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento expresso e irretratável de que:

10.3.1. A referida Nota substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições cogentes da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. A Contratada vincula-se integralmente à sua proposta comercial, a este Aviso de Contratação Direta e a todas as especificações técnicas, exigências heráldicas e obrigações estipuladas no Termo de Referência e em seus anexos;

10.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, resguardados os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão/aceite da Nota de Empenho, conforme estabelecido no Termo de Referência. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral, a contratação é improrrogável, ressalvada a dilação de prazo por atrasos motivados e aceitos pela Administração.

10.5. Previamente à emissão da Nota de Empenho, a Administração exigirá e verificará a manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária consignadas neste aviso (mediante consulta ao SICAF), as quais deverão ser rigorosamente mantidas pelo fornecedor durante toda a execução da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores);

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme a dosimetria estipulada no Termo de Referência:

11.2.1. Advertência: pela infração do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa Moratória: de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

11.2.3. Multa Compensatória: no montante de **10% (dez por cento)** por inexecução parcial, **20% (vinte por cento)** por inexecução total, ou **30% (trinta por cento)** em caso de fraudes e atos lesivos, calculada sobre o valor global da contratação;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.4. Todas as sanções de advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

11.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação formal (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da retenção desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa deverá ser recolhida administrativamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação de programa de integridade.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

11.10. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.

12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo expressamente indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições genéricas deste Aviso de Contratação Direta e as especificações técnicas, prevalecerão as regras, detalhamentos, rigor heráldico e dimensões estipuladas no **Termo de Referência**, que é o documento basilar e vinculante desta contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata eletrônica no sistema Compras.gov.br.

12.12. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

12.12.1. ANEXO ÚNICO – Termo de Referência (e seus respectivos apêndices: Regras do Instrumento Substitutivo, Termo de Ciência e Anexos Ilustrativos/Heráldicos).

São Francisco do Sul - SC, na data de assinatura.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCUS VINICIUS GARCIA DE AGUIAR

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 15:59:57.